

---

**RE: Esclarecimento**

---

De CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Data Seg, 22/06/2026 15:52

Para weverton@saneamb.com.br <weverton@saneamb.com.br>

Cc saneamb@saneamb.com.br <saneamb@saneamb.com.br>; Felipe Stefan Costa Castro <felipe.castro@agedoce.org.br>; Gisely Conceição Souza <gisely.souza@agedoce.org.br>; Elizângela Gomes do Nascimento <elizangela.nascimento@agedoce.org.br>

Prezado, boa tarde!

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem abaixo os respectivos esclarecimentos:

***“1. Planilhas de custos fixos – Coordenadores***

***Verificamos que, nas planilhas de custos fixos, o valor mensal atribuído aos coordenadores corresponde à metade do valor apurado nas respectivas planilhas de composição. Como exemplo, na planilha de composição consta o valor de R\$ 30.541,97, enquanto na planilha de custo fixo foi considerado o valor de R\$ 15.270,98. Solicitamos esclarecimento quanto a essa divergência.”***

Resposta: Esclarece-se que a aparente divergência entre o valor constante na planilha de composição (R\$ 30.541,97) e o valor considerado na planilha de custos fixos (R\$ 15.270,98) decorre da diferença de carga horária aplicada ao profissional.

A planilha de composição apresenta o valor correspondente à dedicação integral de 40 horas semanais, ao passo que o profissional "Coordenador" foi previsto para atuação em regime de 20 horas semanais, equivalente a 50% da jornada de referência. Por essa razão, o valor mensal atribuído ao Coordenador na planilha de custos fixos corresponde à metade do valor apurado na composição (R\$ 15.270,98), refletindo proporcionalmente a carga horária efetivamente contratada.

Registre-se que os demais profissionais foram dimensionados em regime de 40 horas semanais, motivo pelo qual seus valores são integralmente refletidos nas planilhas de custos fixos, sem o referido fator de proporcionalidade.

Não há, portanto, inconsistência ou erro de cálculo, mas tão somente a correta aplicação do critério de proporcionalidade entre a jornada de trabalho prevista e a remuneração atribuída a cada categoria profissional.

***“2. Remuneração da equipe operacional***

***Observamos também que o salário atribuído aos serventes ficou superior ao salário do pedreiro, situação que nos gerou dúvida quanto à correta composição dos custos.”***

Resposta: Em razão de erro identificado na fórmula da planilha, foram constatadas algumas inconsistências nos cálculos apresentados. Os ajustes necessários serão realizados, com posterior republicação do edital.

### **“3. Quantitativo de execução das intervenções**

**Verificamos que o Quadro 15 – Quantitativo de intervenções que deverão ser executadas prevê a realização de 84 intervenções. Entretanto, o item 9.19.7 do Termo de Referência estabelece a execução de 4 intervenções por mês. Considerando a vigência contratual de 12 meses, o quantitativo resultante seria de 48 intervenções, o que diverge do quantitativo de 84 intervenções informado no Quadro 15. Além disso, observamos que a equipe operacional prevista é composta por 1 pedreiro e 2 serventes, o que reforça a necessidade de esclarecimento quanto ao quantitativo efetivamente esperado para execução. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual informação deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta técnica e comercial.”**

Resposta: O Quadro 15 e o item 9.19.7 do Termo de Referência serão retificados, com posterior republicação do edital.

### **“4. Item 9.19.10 do Termo de Referência**

**O item 9.19.10 faz menção a intervenções de cercamentos já realizados. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre o escopo dessa atividade, especificamente se a mobilização prevista neste ato deverá contemplar também o acompanhamento e a elaboração de relatórios referentes a cercamentos executados anteriormente.”**

Resposta: Esclarece-se que a menção a "intervenções de cercamentos já realizados" no item 9.19.10 abrange tanto as intervenções a serem executadas no âmbito da presente contratação quanto os cercamentos preexistentes implantados no escopo da Iniciativa RIO VIVO no município.

Dessa forma, a mobilização prevista neste ato deverá contemplar o acompanhamento técnico, o monitoramento e a elaboração de relatórios referentes aos cercamentos executados anteriormente no âmbito da Iniciativa Rio Vivo, de modo a assegurar a continuidade das ações de proteção e recuperação das áreas já intervencionadas, bem como a integração e a consolidação das informações em um único fluxo de gestão técnica.

Atenciosamente,



#### **CGLC**

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Setor de Compras e Licitações

 [cglc@agedoce.org.br](mailto:cglc@agedoce.org.br)

 [www.agedoce.org.br](http://www.agedoce.org.br)

 [www.instagram.com/comitesdoriodoce/](https://www.instagram.com/comitesdoriodoce/)

---

**De:** weverton@saneamb.com.br <weverton@saneamb.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 17 de junho de 2026 15:10

**Para:** CGLC <cglc@agedoce.org.br>

**Cc:** saneamb@saneamb.com.br <saneamb@saneamb.com.br>

**Assunto:** Esclarecimento

À Comissão de Licitação,

Após análise do documento referente ao Ato 12/2026, surgiram algumas dúvidas que solicitamos a gentileza de esclarecer:

**1. Planilhas de custos fixos – Coordenadores**

Verificamos que, nas planilhas de custos fixos, o valor mensal atribuído aos coordenadores corresponde à metade do valor apurado nas respectivas planilhas de composição. Como exemplo, na planilha de composição consta o valor de R\$ 30.541,97, enquanto na planilha de custo fixo foi considerado o valor de R\$ 15.270,98. Solicitamos esclarecimento quanto a essa divergência.

**2. Remuneração da equipe operacional**

Observamos também que o salário atribuído aos serventes ficou superior ao salário do pedreiro, situação que nos gerou dúvida quanto à correta composição dos custos.

**3. Quantitativo de execução das intervenções**

Verificamos que o Quadro 15 – Quantitativo de intervenções que deverão ser executadas prevê a realização de 84 intervenções. Entretanto, o item 9.19.7 do Termo de Referência estabelece a execução de 4 intervenções por mês.

Considerando a vigência contratual de 12 meses, o quantitativo resultante seria de 48 intervenções, o que diverge do quantitativo de 84 intervenções informado no Quadro 15. Além disso, observamos que a equipe operacional prevista é composta por 1 pedreiro e 2 serventes, o que reforça a necessidade de esclarecimento quanto ao quantitativo efetivamente esperado para execução.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual informação deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta técnica e comercial.

**4. Item 9.19.10 do Termo de Referência**

O item 9.19.10 faz menção a intervenções de cercamentos já realizados. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre o escopo dessa atividade, especificamente se a mobilização prevista neste ato deverá contemplar também o acompanhamento e a elaboração de relatórios referentes a cercamentos executados anteriormente.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Weverton F. Santos**

Saneamb Engenharia

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIAS. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.